

Ano. 14000
Semestre 7000
Trimestre 4000

NUMERO DO DIA 60 réis

Pagamento adiantado

Escriptorio, rua da Imperatriz, 32

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente—Joaquim Roberto de Azebedo Marques

ANNO XXXIII

S. Paulo—Domingo 10 de Outubro de 1886

Assinatura pa. a interior

Ano. 18000
Semestre 9000

NUMERO ATRAZADO 100 réis

Pagamento adiantado

Typographia, rua da Imperatriz, 39

PARTE OFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 137

Codigo de Posturas

DA

Art. 23 Dentro dos limites da cidade, no curato do Alambary, não é permitido deixar animais mortos; dentro de duas horas o dono será obrigado a removê-los para fóra da cidade, curato ou estrada fazendo-o, nos dois primeiros casos, enterrar os a um metro e cinquenta centímetros de profundidade. Quando o não faça incorrerá na multa de 10\$000 e será obrigado ao pagamento da despesa que sozinho fizer com tal serviço.

S. Unico. Nas mesmas penas incorrerão os donos dos pastos ou terrenos nas proximidades da cidade e curato do Alambary que nesses deixarem animais mortos.

Art. 24 É proibido fazer escavações e buracos nas ruas e praças: quando, porém, fôr preciso fazê-lo por motivo de festos, preceberá licença do presidente da câmara, obrigando-se o inspetor a collocar tudo no antigo estado, logo que seja terminado o festejo; os infractores serão multados em 20\$000, e obrigados a indemnizar a câmara das despezas que houver de fazer com a reparação.

Art. 25 Só é permitido o depósito de materiais nas ruas onde houverem edificações, quando se mostrar a impossibilidade de conservá-los dentro dos lugares em que existe obra, dependendo a permissão de alvará de licença da câmara; multa de 10\$000 ao infractor.

Art. 26 Nas edificações que só mister a collocação de andaimes ou fazer depósito de materiais nas ruas, como é permitido no artigo antecedente, quando a obra não esteja em frente de algum lampião da iluminação pública, ou a elas contiguo, deverão os proprietários ou mestre de obra conservar nas noites escuras, um lampião suspenso com luz clara até dez horas da noite; multa de 5\$000 de cada uma noite da infração.

Art. 27 Os andaimos que se levantarem para qualquer edificação nas ruas e largos deverão ser removidos dentro de vinte e quatro horas depois de concluída a obra, tapando-se os buracos e reconstruindo-se as calçadas sob pena da multa de 10\$000.

Art. 28 Dentro dos limites da cidade e nos terrenos que fazem fronte para as ruas, largos e becos, é permitido unicamente o fechamento de conformidade com o artigo quarto; quando, porém, o cercado fôr para jardim, será de gradil de ferro na altura estipulada no mesmo artigo; multa de 20\$000.

CAPITULO III

Da iluminação e arborização publicas

Art. 29 A iluminação pública e a arborização dos largos e ruas serão feitas por conta da câmara, por administração ou arrumação.

Art. 30 A pessoa que não for encarregada do serviço, apagar a luz dos lampões da iluminação pública, será multada em 5\$000, por lampião que apagar.

Art. 31 Impedir a limpeza dos lampões e que estes sujam acessos pelos encarregados desse serviço, multa de 10\$000.

Art. 32 Danificar os lampões da iluminação pública ou qualquer objecto a elle concorrente: multa de 20\$000, ficando ainda obrigado a indemnizar o dano causado.

Art. 33 Impedir que na frente dos terrenos ou edifícios sejam collocados os lampões: multa de 20\$000.

Art. 34 Amarra animais de qualquer especie nos postes da iluminação ou nas arvores ou suas cercas; multa de 5\$000, sendo o animal recolhido ao curral do conselho, de onde só sahirá depois de paga a multa e mais despesas que se verificarem em resultado da infração.

Art. 35 É proibido subir nos postes da iluminação: multa de 5\$000, na mesma multa incorrerão os que treparam nas arvores.

Art. 36 Todo aquele que arrancar, cortar galhos ou por outra qualquer forma danificar as arvores e cercas da arborização publica, será multado em 20\$000 e obrigado a satisfazer o dano causado.

CAPITULO IV

Das estradas

Art. 37 Os proprietários de terras por onde passem as estradas públicas são obrigados a conservá-las fazendo exertos para as águas pluviais, entupindo buracos, concorrendo pontes e estivas, e fazendo todos os meios concertos que se tornam necessários até o valor de 10\$000, como determina a lei provincial de quatro de Abril de mil oitocentos e trinta e cinco. Os infractores serão multados em 20\$000.

Art. 38 As estradas municipais terão três metros de leito viável, e as estradas vicinais terão dois metros de leito; e os proprietários de terras por onde passem estradas gerais, provinciais, municipais e vicinais, são obrigados a conservarem roçados dous metros de cada lado em toda a extensão de suas terras que margem tais estradas, e conservar as arvores frondosas que possam dar sombra aos viajantes. Os infractores serão multados em 20\$000, sendo esta multa repetida da vila em oito dias até que se verifique a roçada.

Art. 39 Todo o proprietário que impedir o transito por suas terras quando elle se tornar necessário em razão de qualquer embargo nas estradas será multado em 20\$000.

Art. 40 Ninguém pode a fechar ou mudar estradas públicas e caminhos particulares, sem requerer licença previa da câmara, que só concederá depois de serem pôlo de comissão de obras públicas ouvidos os interessados. O infractor será multado em 30\$000, e obrigado a reparar a estrada ou caminho em perfeito estado dentro de quarenta e oito horas, que lhe serão marcadas pelo fiscal, no termo de multa que for lavrado, e quando o não fizer dentro das horas marcadas, o fiscal lhe imporá uma onta multa de 30\$000, e mandará fazer o necessário serviço por conta do infractor, etiá despesa fará constar no segundo termo da infração, para ser cobrada conjuntamente com as multas e despesas dos termos.

Art. 41 Fica expressamente proibida a collocação de portarias de varas de correr nas estradas e caminhos deste município, são porém permitidas portarias bem collocadas, de abrir e fechar facilmente e com largura suficiente para a passagem de carros. O infractor será multado em 10\$000.

Art. 42 Derrubar madeiras e rachas à beira das estradas e espinhos, deixando impedido o transito público; multa de 20\$000.

Art. 43 Fazer valas ou cercas de qualquer natureza, ou edificar alguma casa na beira das estradas não deixando-lhes o livre transito: multa de 20\$000 e obrigado a demolir o serviço feito e a restabelecer a passagem franca, sob pena de outra multa de 20\$000 observando-se as mas que dispor o final do artigo quarenta.

Art. 44 Ninguém poderá fazer entancamento de rios ou corregos que atravessarem estradas e caminhos de forma que o represamento das águas possa impedir o transito, e quando o proprietário não possa dispensar tal entancamento, será obrigado a colocar na estrada ou caminho uma ponte sólida e bem construída, que dê passagem franca a animais e carros, ficando a conservação da a seu cargo. O infractor será multado em 30\$000, obrigando-se a demolir o entancamento, sob pena de nova multa de 30\$000 e o mais que dispor o final do artigo quarenta.

CAPITULO V

Da agricultura

Art. 45 Ninguém poderá lançar fogo em roçadas de matas, capoias e campos, sem primeiro avisar os seus vizinhos e fazer aciços capinados, sendo em matas nove metros de largura, em capoias e campos cinco metros de largura; aos infractores, multa de 20\$000 além do dano causado.

S. 1º Se os aciços da que trata o artigo acima, não tiverem as larguras marcadas, os vizinhos poderão, perante duas testemunhas, embargar a queima, e se, depois do embargo feito, o proprietário puser fogo, será então multado em 30\$000, alem do dano causado.

S. 2º Se apesar das dimensões marcadas no artigo trinta e oito o fogo da queima passar para o terreno do vizinho, o dono da queima fará arcar o vizinho e acudir com todo o seu pessoal para extinguir o fogo; ao infractor multa de 20\$000.

S. 3º Qualquer pessoa que puser fogo em matas, capoias e campos, que não lhe pertençam, será multado em 30\$000 alem do dano causado.

Art. 46 Desviar águas da servidão do vizinho, ou por qualquer forma embarazar a servidão; multa de 30\$000 e obrigado a pol-a no antigo estado, debaixo das penas e mais formalidades estabelecidas no artigo quarenta.

CAPITULO V

Da agricultura

Art. 45 Ninguém poderá lançar fogo em roçadas de matas, capoias e campos, sem primeiro avisar os seus vizinhos e fazer aciços capinados, sendo em matas nove metros de largura, em capoias e campos cinco metros de largura; aos infractores, multa de 20\$000 além do dano causado.

S. 1º Se os aciços da que trata o artigo acima, não tiverem as larguras marcadas, os vizinhos poderão, perante duas testemunhas, embargar a queima, e se, depois do embargo feito, o proprietário puser fogo, será então multado em 30\$000, alem do dano causado.

S. 2º Se apesar das dimensões marcadas no artigo trinta e oito o fogo da queima passar para o terreno do vizinho, o dono da queima fará arcar o vizinho e acudir com todo o seu pessoal para extinguir o fogo; ao infractor multa de 20\$000.

S. 3º Qualquer pessoa que puser fogo em matas, capoias e campos, que não lhe pertençam, será multado em 30\$000 alem do dano causado.

Art. 46 Desviar águas da servidão do vizinho, ou por qualquer forma embarazar a servidão; multa de 30\$000 e obrigado a pol-a no antigo estado, debaixo das penas e mais formalidades estabelecidas no artigo quarenta.

Editor-gerente—Joaquim Roberto de Azebedo Marques

S. Paulo—Domingo 10 de Outubro de 1886

N. 9039

Art. 47. É proibido a qualquer pessoa que em dia de dia, dominical, desfilar a propriedade particular ou pública, pontas, gralhas, ou desossar os casobras; aos infractores multa de 10\$000.

Art. 48. Ter animais soltos ou toros livres sem fazer coisas ou ter vigias que os impeçam de causar dano aos vizinhos ou a terceiros; multa de 20\$000. Para a imposição dessa multa o offendido offerecerá ao fiscal, comunicando o facto e indicando duas testemunhas, e o fiscal, mandará intimar o infractor e as duas testemunhas, para viram à secretaria da câmara em dia e hora marcadas, sendo aquele para assistir e assignar (quendendo) o respectivo termo, estes para assinarem o mesmo termo de infração.

Art. 49. Não tomar provéndos das depois de ter sido avisado perante duas testemunhas, sobre o animal ou animais, que apesar da cerca ou do vizinho causaram dano a alguém; multa de 20\$000, observando o disposto no artigo antecedente.

Art. 50. O offendido em qualquer dos casos dos artigos antecedentes, aprehenderá o animal ou animais, e os enviará ao fiscal, com «expediente de ocorrência e nome do infractor», o fiscal fará recolher os animais no curral do conselho, e só os entregará ao dono à vista do conhecimento da multa que será de 5\$00 de cada animal, e nas reincidências de 10\$000 de cada um.

Art. 51. Matar, ferir ou causar dano aos animais alheios, ainda que sejam encontrados a fazer dano; multa de 20\$000.

Art. 52. Ningém poderá sob qualquer protoco, conservar presos animais alheios sob pena de 10\$000 de multa de cada animal, pois que os que foram aprehendidos causaram dano, devendo ser imediatamente remetidos ao fiscal, como dispõe o artigo cinquenta.

Art. 53. Caçar, invadir, tirar palmitos, cipós, madeiras e lenha em terrenos ou matos de propriedade particular, sem consentimento de seus donos; multa de 10\$000 a cada um.

Art. 54. Deixar de extinguir formigais existentes em terrenos rústicos e urbanos, (quando prejudicarem os vizinhos) no prazo de oito dias depois de intimado pelo fiscal; multa de 20\$000; esta multa será repetida no fim do prazo de outros oito dias, e o fiscal mandará imediatamente proceder a extinção dos mesmos formigais, cuja despesa será paga pelo cofre municipal e de prompto cobrada do infractor conjuntamente com as importâncias das multas e encargos dos termos da infração.

(Continua)

Expediente da Presidencia

Dia 7 de Outubro

2ª SEÇÃO

Por este dia presente data foi remetida para o leitor de amanhecer da secretaria do governo, e cidade, Efrenio Mendes de Athayde, para o leitor de amanhecer da polícia local de Itiberaí, encarregado desse cargo, e cidade Vicente Carlos de Carvalho.

Manuel Lino Alves Vieira (veter 3º suplemento da subdelegacia de Jesuítas); para o 2º e 3º. — Remetteram-se ao dr. inspector geral da instrução pública, que foram aprovados os nomeações que fizem os professores substitutos, da 1ª e 2ª cadeira da Magistratura, Francisca Luiza de Andrade Correa, da bairros de Falcão, Antônio Leandro Pereira, durante os impedimentos dos proprietários que assumem e curam as Escolas Normais.

OFICIOS DESPACHADOS

Da dr. inspector geral da instrução publica, comunicando que a cidade Prazeres Xavier Lopes, nomeado inspector geral da instrução pública, que foram aprovados os nomeações que fizem os professores substitutos, da 1ª e 2ª cadeira da Magistratura, Francisca Luiza de Andrade Correa, da bairros de Falcão, Antônio Leandro Pereira, durante os impedimentos dos proprietários que assumem e curam as Escolas Normais.

Da dr. chefe da polícia, expõe da sentença que em 24 de setembro de 1886, o juiz de ofícios de Tatuapé, Dr. Joaquim José da Cunha, expediu mandado a Arlinda Carnes de Araújo Aguiar, para exercer o cargo de 2ª tabellaria, e mandou ao dr. chefe da polícia, para o encarregado da 1ª tabellaria, mandar a sua saída imediata, e mandou ao dr. chefe da polícia, para o encarregado da 2ª tabellaria, mandar a sua saída imediata.

As diligências da polícia, e mandado a sua saída imediata, e mandou ao dr. chefe da polícia, para o encarregado da 2ª tabellaria, mandar a sua saída imediata, e mandou ao dr. chefe da polícia, para o encarregado da 2ª tabellaria, mandar a sua saída imediata.

As diligências da polícia, e mandado a sua saída imediata, e mandou ao dr. chefe da polícia, para o encarregado da 2ª tabellaria, mandar a sua saída imediata, e mandou ao dr. chefe da polícia, para o encarregado da 2ª tabellaria, mandar a sua saída imediata.

As diligências da polícia, e mandado a sua saída imediata, e mandou ao dr. chefe da polícia, para o encarregado da 2ª tabellaria, mandar a sua saída imediata, e mandou ao dr. chefe da polícia, para o encarregado da 2ª tabellaria, mandar a sua saída imediata.

As diligências da polícia, e mandado a sua saída imediata, e mandou ao dr. chefe da polícia, para o encarregado da 2ª tabellaria, mandar a sua saída imediata, e mandou ao dr. chefe da polícia, para o encarregado da 2ª tabellaria, mandar a sua saída imediata.

As diligências da polícia, e mandado a sua saída imediata, e mandou ao dr. chefe da polícia, para o encarregado da 2ª tabellaria, mandar a sua saída imediata, e mandou ao dr. chefe da polícia, para o encarregado da 2ª tabellaria, mandar a sua saída imediata.

As diligências da polícia, e mandado a sua saída imediata, e mandou ao dr. chefe da polícia, para o encarregado da 2ª tabellaria, mandar a sua saída imediata, e mandou ao dr. chefe da polícia, para o encarregado da 2ª tabellaria, mandar a sua saída imediata.

As diligências da polícia, e mandado a sua saída imediata, e mandou ao dr. chefe da polícia, para o encarregado da 2ª tabellaria, mandar a sua saída imediata, e mandou ao dr. chefe da polícia, para o encarregado da 2ª tabellaria, mandar a sua saída imediata.

As diligências da polícia

Companhia Paulista
O resumo da receita e despesa das estradas de ferro da Companhia da e seguinte resultado, conforme os balancetes de Julho e Agosto findos:

RESCUTA		
No mês de Julho	172.704\$100	
No mês de Agosto	249.584\$030	422.239\$120
DESPESA		
No mês de Julho	91.301\$610	
No mês de Agosto	104.754\$770	196.056\$380
	B. dito	226.182\$740

Elegção senatorial

O resultado obtido de que se procedeu anteriormente na província do Rio de Janeiro, é o seguinte:

1º Conselheiro F. Bellaria	7.373
2º Dr. Andrade Figueira	6.260
3º Conselheiro Pereira da Silva	5.715
R. Rodrigues Peixoto	1.857
Malvina Reis	1.664
Conselheiro Andrade Pinto	1.375
Dr. Pedro Górdio	1.047
Br. Bessa de Meneses	925
Quintino Resende	405
Saldanha M. Ribeiro	230
Rangel Pestana	190

A aliança de Santos rendeu de 1º a 8 do corrente, rs. 271.797\$129, e a metade de rendas rs. 104.639\$769.

Recebemos um exemplar de um esparsulo publicado pelo sr. Manoel Gomes de Oliveira sob o seu projeto de criação de «Borges Agricolas», em diversas províncias do país, o qual já foi apresentado à administração do Rio de Janeiro.

Consta nele formação de uma companhia ou empresa nacional ou estrangeira, de capital de vinte mil contos que se abriga a fundo em diversos previnas vindas «Borges Agricolas» de lavrador-proprietários, tendo cada Borgo uma fábrica central para a preparação, beneficiamento e extração de principais imundícias ou outras substâncias de matéria prima produzida pelas lavradoras dos Borges.

Cada um destes se compõe de mil famílias, e cada família contém de três indivíduos pelo menos quais sejam aptos para os trabalhos agrícolas.

Este projecto faz lugar a largas discussões em algumas folhas da «Opinião».

Foram os jornais do Campinas e seguintes considerando esse projecto:

«Dávamo hontan chegar a essa cidade, vindos de Itália e sr. Luis Malfatti, remetiam-nos anúncios, passados que se respeitavam, tendo cada Borgo uma fábrica central para a preparação, beneficiamento e extração de principais imundícias ou outras substâncias de matéria prima produzida pelas lavradoras dos Borges.

Os treze filhos, nascidos por verem e abrigarem-se para protegerem, foram a São Paulo esperar o, passados da maior antecipação. A alegria que pelo seu projecto experimentaram aquela não se encontrou com alguma desconfiança.

Depois de se haver abrigado um por um, exprimiu-se seu intenso regozijo com este phrase: «Cágara posso morrer!»

Mal supunham esses amores que quase breve houve de dar-se aquela desconfiança fatal.

Rebarbando juntamente com seus filhos em São Paulo, pelo traço das 3 horas e 30 minutos da tarde, chegou a prazer durante as primeiras horas da viagem, festejando os seus filhos os festivais de suas filhas e exprimindo-lhes as grandes e mortificantes saudades de prolongado ausência.

Já se avisinhava o termo da viagem, pois corria o rumor entre a estação da Resende e o Vilafranca, quando, subitamente, Luis Malfatti saiu de sua casa e precipitou-se para o encontro de seu filho.

«Luis Malfatti contava 65 anos de idade»

CAMARA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1886

Presidencia do illm. sr. dr. Manoel Antonio Dutra Rodrigues.

Ao meio-dia presentes os srs. vereadores dr. Manoel Antonio Dutra Rodrigues, Antônio Paes de Barros, dr. Rafael Aguiar Paes de Barros, dr. Luiz Rodrigues Ferreira, Manoel Lopes de Oliveira, Benjamim Constante de Oliveira, comandador Joaquim Fernandes Cantinho Sobrinho, dr. Nicolau de Souza Queiroz e Comendador Antonio Gabriel Franzen, faltando com participação os srs. Antonio da Costa Moreira e Francisco Nicanor Barreto, abre-se a sessão.

E' aprovado a acta da sessão anterior.

O sr. A. Paes de Barros, declara que sendo suspeito para dar parecer como membro da comissão de obras, no projecto do viaduto do Chá enviado pelo governo para a camara informar, pede que seja nomeado quem o substitua.

O sr. dr. presidente designa para substituir-o o sr. dr. Luiz Ferreira.

O sr. Lopes de Oliveira, depois de justificar as razões que impedem de continuar como membro da comissão de contas, pede dispensa de fazer parte da mesma.

Seu consultado a camara é unanimemente rejeitado.

EXPEDIENTE

Offícios, requerimentos e pedidos

Ofício do exmo. governo da província de São Paulo, remetendo por cópia o aviso do ministerio do império de 30 de Setembro último, que negou provimento ao recurso interposto pelo vereador Antonio Gabriel Franzen e por vários negociantes desta praça da resolução relativa ao pagamento anual de alvarás de licença. — Inteirada.

Requerimento dos marchantes de porcos etc., enviado pelo exmo. governo por despacho de 5 de outubro, para que a camara informe novamente e com urgência, se pode ser inconveniente, ser transferido desde já, o serviço da matança de porcos, carneiros e cabritos para o novo matadouro. — A comissão do matadouro.

Despacho do exmo. governo de 2 de Outubro, para que a camara informe sobre o officio do dr. inspector do tesourero provincial em que pode pagamento do gás consumido na esfera pública. — A comissão de justiça.

Ofício do dr. engenheiro de 5 de outubro remetendo o orçamento e perfil da rua dr. Galvão Bueno, com o projecto de desatoro de que ella necessita, na importância de rs. 79.3600. — A comissão de obras.

Seu remetido a comissão de contas com o parecer da contadaria, os seguintes balancetes:

Do procurador da camara, da receita e despesas do mês de Setembro ultimo.

Do administrador do comitório demonstrando o saldo de 501.360 arrecadado no mês de Setembro, tendo sido sepultados 83 cadáveres.

Do aferidor, apresentando o saldo de réis: 1.847.822, arrecadado no mês de Setembro. Ofício dos fiscais Autônio Carlos de Santa Barbara e Joaquim Leite Penteado, partilhando terem apreendido em uma polícia particular, existente no Pará, e pertencente a Manoel Leite do Magalhães, uma partida de toucinho, que não podia servir para o consumo público, visto estarem os porcos atacados de garrotilho, e que foram tomadas as providências precizas e comece o código de posturas. — Inteirada.

O sr. comandador Franzen, pede que se lances na acta um voto de louvor aos fiscais, pelo bom desempenho da diligência.

Requerimento do engenheiro T. F. Duval, pedindo autorização para construir duas novas linhas de bondes, uma que parte da rua Direita (egreja de S. Antônio) em direção ao bairro do Bom Retiro, passando pelos Campos Elyses; outra, partindo da proximidade da igreja do Rosário aos Campos da Boa Vista. — A comissão de justiça.

Abaixo assinado de proprietários e moradores na rua Conselheiro Furtado, pedindo concertos e guias para o prolongamento da mesma rua. — Informado pelo dr. engenheiro a comissão de obras.

Estando devidamente informadas, foram mandadas pegar as seguintes contas:

A Manoel Bernardo da Rocha, concertos na rua dr. Abrantes, e bairro adjacente 460.000

A Filoteo Benedicto, por guias assentadas em titulos por rebaixamentos 1.949.200

228.730

423.900

593.640

210.000

1.599.8175

2.8700

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

258.500

156.9520

AVISOS

Medico — O dr. Mello Oliveira reside a rua 7 de Abril n. 25.
Consultorio: Rua da Imperatriz, n. 34.

ADVOGADO

O bacharel Afrodito Vidal pôde ser procurado das 10 horas ao meio dia em seu escritorio, a rua da Imperatriz, n. 47, 1^o andar, e de manhã e de tarde, na casa de sua residencia, a rua de D. Maria Thereza n. 16.

Dr. Adolpho M. de Moura, medico e operador, especialista da syphilis e molestias das senhoras. Consultorio Largo da Sé n. 2, residencia rua de Santa Efigenia n. 49, telephone n. 181.

Consultas das 12 às 2 da tarde.

Barbeiro, Cabeleireiro e Perfumarias finas, deposito de bixas hamburguezas, no Salão Elegante, travessa da Quitanda n. 2.

Serafim Corso, mestre de obras, reside à rua do Imperador n. 34, confeitarias.

MEDICO

Dr. Euclio — Consultas à rua da Imperatriz n. 47, do meio dia às 2 horas. Chamados à sua residencia no largo do Arouche n. 50, ou à Pharmacia Popular — rua da Imperatriz n. 5.

Advogado — O dr. Pamphilo Manoel Ferro de Carvalho advogado com os srs. conselheiros Duarte de Azevedo e dr. João Monteiro, na 1^o e 2^o instancia, à rua de S. Bento n. 48.

Attende a chamados para qualquer ponto da província.

O advogado dr. Bento Galvão da Costa e Silva pôde ser procurado no escritorio dos srs. conselheiros Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, à rua de S. Bento n. 34, das 10 às 3 horas.

Medico homoeopata — Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da manhã, chamados a qualquer hora, na Draria Central Homoeopathic, largo de S. Bento n. 86.

O advogado dr. Amador da Cunha Bueno tem seu escritorio na rua do Imperador n. 3. — S. Paulo.

A MPUREZA DO SANGUE



Fischer Fernandes & C.
Depósito
RIO DE JANEIRO

Principiará às 8 horas

Companhia Rio Claro

Terceira chamada de capitais

De ordem da directoria da Companhia Rio Claro, convidado aos srs. accionistas a fazerem a terceira entrada de capitais na razão de 20% ou 40\$000 por acção das ultimamente ratificadas com o respectivo sello, e isto até o dia 20 de Outubro p. futuro.

As entradas pôdem ser feitas n'este escritorio na caixa da Companhia, ou S. Paulo a São André e Andrade, e no Rio do Janeiro ao Banco do Commercio.

Rio Claro, 16 de Setembro de 1886
CARLOS EMILIO DE AZEVEDO MARQUES
Secretario

10-8 de 3 em 3 dias

A PEPTONA

Sob a forma de VINHO de PEPTONA, preparado por Desfrance de Paris, é um remedio que muito contribui para facilitar as digestões do estomago, e regulariza a digestão, unico meio de favorecer a nutrição do doente.

Summário de experiencias feitas pelos mais famosos Medicos de Paris e outros países demonstraram a efficacia do VINHO DE PEPTONA DEFRESNE; na impossibilidade em que estamos de reproduzir todas as suas cartas, limitamo-nos a apresentar aquela a carta dirigida ao Sr. Desfrance por uma facultativa, cujo nome e a farna são bem conhecidos pelo mundo medical.

Dix o Dr. Juillet ao Sr. Desfrance:
Senlise, a 29 de Março de 1882.

« Tenho o gosto de lhe manifestar a satisfação que tive com a sua Peptona, pelos bons resultados que com elle alcançou nos casos graves em que a ténia empregado.

« Sempre quando tive de tratar um estomago censado, desente ou com mala digestão, empreguei sempre a sua Peptona, e desde que me surpreendi com a sua eficacia, fiz uso da mesma, e muitas melhores ideias outras, e muitos sacrifícios devem ser feitas a seu uso da Peptona. Por isso é que considero como um verdadeiro dever e recomendação aos meus doentes n'um grande numero de casos.

« Tendo praticado como medico pratico durante os annos de 1881 a 1880, periodo em que a necessidade de digerir os alimentos, imediatamente consumidos era menos intensa do que hoje, entendo que constituições mais vigorosas, angústias energicas e dotadas dum robusto appetito, favorecidas por uma grande abundancia de vapores gastricos que provocava a prompta transformação dos alimentoes mais refractarios.

« Hoje, porém, já que os estomagos debilitados carecem de energia, é conveniente lançar mão de todas as substancias que facilitam a digestão, como, por exemplo, de sua Pancreatina.

« O preceito de hygine mais importante, porém, mais desprezado é este: « Castar o estomago para o corpo muito. Ele é o orgão da saude, durante muitos annos os meus estudos tiveram este assumpto por principal objecto. Além disso, a minha situação de medico na Repartição de Beneficencia d'esta cidade, em que os escrofulos e lymphaticos abundam fora de medida me permitem fazer muitas felizes aplicações de seus excellentes productos. »

Acha-se o deposito de tão valioso medicamento nas Pharmacias e Drogarias d'essa cidade. É preciso cuidar em recomendar o uso da Peptona.

O secretario. — Joaquim Ferreira Dias.

6-4

Angelina M. de Souza Marques

Lecciona Piano e Harpa
Podrá ser procurada em sua residencia à Rua das Bamúas, n. 40 D. 30-9

Companhia-Mogyana

Não tendo comparecido na reunião de hoje numero suficiente de accionistas para constituir a assemblea geral de conformidade com o Estatuto, assim de resto ver sobre o augento de capital e reforma dos Estatutos, de ordem da directoria exarada novamente os srs. accionistas para a terceira reunião d'assemblea geral no dia 13 do corrente no dia 6 a 8 o escritorio central.

Previne-se mais que no dia 10 convocada para esse dia seja qual for o valor de capital representado, serão resolvidos os mencionados assumidos de conformidade com o art. 32 dos Estatutos.

Escriptorio Central da Companhia-Mogyana em Campinas. 5 de Outubro de 1886.

O secretario. — Joaquim Ferreira Dias.

6-4

Loteria da Província

A 1^o parte da loteria n. 100 será extraida em 11 de Outubro as 11 horas da manhã.

S. Paulo, 7 de Outubro de 1886.

O tesoureiro, Henrique José Alves Pereira.

Manoel F. de Araujo Vianna

Comissões e consignações

56-RUA DE SANTO ANTONIO-56

Santos

30-30

Estrume chimico para o Cafeeiro

Preparado de acordo com os principios modernos da agricultura, importado em barris de 50 kilogrammas de contido.

A melhor época para estrumar é, logo depois da colheita; para mais informações com os unicos importadores

THEODOR WILLE & C.
Santos

Theatre S. José

17 de Outubro de 1886

EXCURSÕES

O maior successo

da epocha

UMA VIAGEM

A RODA DO MUNDO

em duas horas

Mrs. d'Ennery e Julio Verne, fizeram a volta do mundo em 80 dias; vamos fazer a mesma volta em duas horas. O sr. Keller imitará as excursões de Hamilton que tanto sucesso obtiveram na Europa, vão apresentar um espectáculo grandioso com quadros grandes de efeito de luz eléctrica.

Excursões às capitais, grandes cidades e lugares celebres da Europa, America do Norte, Inglaterra, França, Suissa, Belgica, Itália, Portugal, Hungria, Turquia, India, Persia, Alemanha, Russia, Egypto, China, Japão, Suecia, Holanda, etc. etc.

Atende a chamados para qualquer ponto da província.

O advogado dr. Bento Galvão da Costa e Silva pôde ser procurado no escritorio dos srs. conselheiros Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, à rua de S. Bento n. 34, das 10 às 3 horas.

Finalizará com a deslumbrante vista da Primeira Missa no Brasil e o Mandarim em apuros.

Os grandes quadros do universo

Tudo passa-se como n'uma viagem rápida, mas sem fatiga. O viajante para em todos os lugares interessantes, e visita com um guia intérprete tudo o que acha-se do bonito no lugar.

Os grandes mares são atravessados sem o encômodo do enjoo, tudo o que há de interessante a ver e útil de conhecer é facilmente visto.

Finalizará com a deslumbrante vista da Primeira Missa no Brasil e o Mandarim em apuros.

Transformações deslumbrantes

Principiará às 8 horas

Companhia Rio Claro

Terceira chamada de capitais

De ordem da directoria da Companhia Rio Claro, convidado aos srs. accionistas a fazerem a terceira entrada de capitais na razão de 20% ou 40\$000 por acção das ultimamente ratificadas com o respectivo sello, e isto até o dia 20 de Outubro p. futuro.

As entradas pôdem ser feitas n'este escritorio na caixa da Companhia, ou S. Paulo a São André e Andrade, e no Rio do Janeiro ao Banco do Commercio.

Rio Claro, 16 de Setembro de 1886
CARLOS EMILIO DE AZEVEDO MARQUES
Secretario

10-8 de 3 em 3 dias

Companhia Cantareira e Esgotos

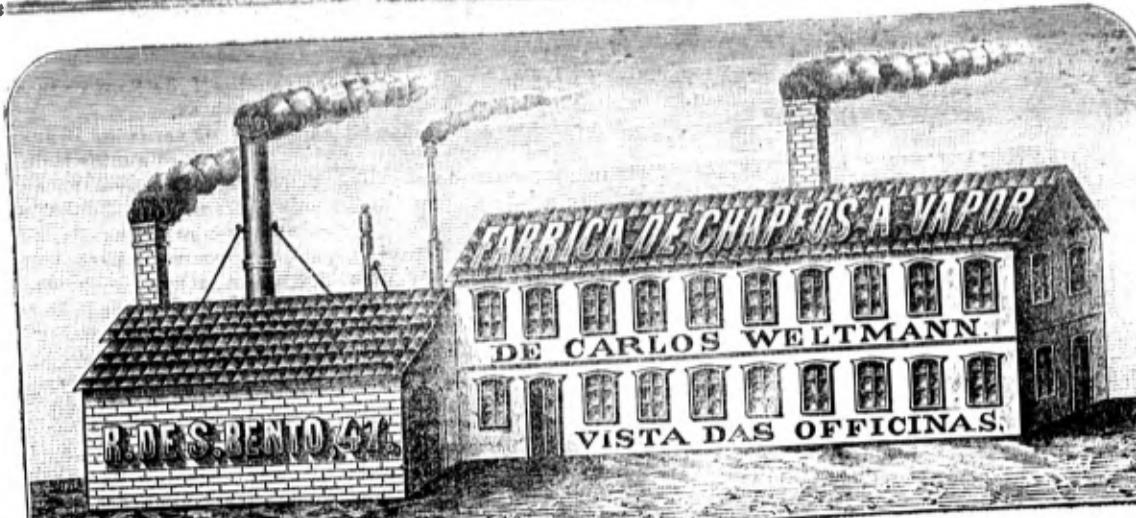
2º Dividendo de Acções preferenciais

De ordem da directoria d'esta Companhia convocado os srs. Accionistas, a virem ao escritorio, em todos os dias úteis, de 11 horas da manhã às 2 da tarde, receber os dividendos de suas « Acções Preferenciais », do dia 1º de Outubro p. f. em diante.

Escriptorio da Companhia Cantareira e Esgotos, S. Paulo 28 de Setembro de 1886.

J. Bryan.
Gerente.

10-8



10-6

SAO PAULO

GRANDE E VARIADO SORTIMENTO DE CHAPÉUS

para Senhoras, Homens e Crianças, tanto de sua propria Fabrica como de importados directamente da Europa,

por atacado e à varejo.

CARLOS WELTMANN

Rua de S. Bento No. 47, Junto ao Grande Hotel.

VICENTE FERRÃO & C.

Inauguração da estação de Batatas

VICENTE FERRÃO & C., n'giantos e camisários em Rubraio Prato, participaram aos seus amigos e fregueses do interior desta província assim como das províncias do Minas e Goyaz e o comércio de Campinas, S. Paulo, Santo Rio do Janeiro, que lo

lo que seja inaugurada a estação da cidade do BATATAES para ali mandar a sua

casa de comissões, grande deposito do sal, fumo e cigarros semelhantes; por isso esperam continuamente a merecer a mesma confiança que há muitos annos lhes é dispensada

por seus amigos.

Quarta e sabb. 10-0



PURGATIVO JULIEN

CONFEITO VEGETAL, LAXATIVO E REFRIGERANTE contra PRISÃO DE VENTRE

Approvedo pela Junta central de Hygiene do Brazil.

Este purgativo exclusivamente vegetal se apresenta sob a forma de um confeito agradável, que purga com suavidade sem o menor incomodo. E' admiravel contra as affectiones do estomago e do figado, a ictericia, biliar, pituita, nausées e gases.

O seu efeito é rapido e beneficio na enzagueira, quando a cabeça está pesada, a boca amarga, língua suja, falta o appetite e a comida repugna, mas inchões de ventre causadas por inflamação intestinal, pois não irrita os órgãos abdominais. Enfim, nas molestias do ventre, usarei e convulsões da infancia.

O Purgativo Julien resolveu o difícil problema de purgar as creanças que não aceitam

purgativo algum, pois o pedem como se fosse uma pastilha de chocolate suído da confeiteira.

Deposito em Paris, 8, rue Vivienne, e nas principaes Pharmacias e Drogarias.

Em casa de todos os Perfumistas e Cabelleireiros da França e do Extrangeiro

A VELOUTINE

Ré de Chôrde Graxo especial

PREPARADO COM BISMUTHO

Por CH. FAY, Perfumista

PARIS, 9, Rue de la Paix, 9, PARIS

XAROPE DE BLAYN

PARIS, 9, Avenue Victoria, 9, PARIS

XAROPE DE BLAYN

PARIS, 9, Avenue Victoria, 9, PARIS

XAROPE DE BLAYN

PARIS, 9, Avenue Victoria, 9, PARIS

XAROPE DE BLAYN

PARIS, 9, Avenue Victoria, 9, PAR